

EDITAL Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Presidente do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, através do presente edital, leva ao conhecimento dos servidores públicos municipais, e demais interessados que serão realizadas eleições para composição do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, para o mandato correspondente ao biênio **2019/2021** nos termos do Decreto Nº 379/2012.

1. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Poderá ser candidato e concorrer às eleições para Conselheiro de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, o servidor estável que preencher os seguintes requisitos:

- Ser portador de diploma de ensino médio, no mínimo;
- Contar mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na qualidade de servidor municipal;
- Não ter sofrido penalidades decorrentes de Processos de Sindicância ou Processo Administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;
- Não estar afastado ou licenciado do cargo, exceto por motivo de exercício de mandato classista;
- Ter apresentado desempenho satisfatório, conforme sistema de avaliação funcional;
- Não ter sido Membro do Conselho Gestor por dois mandatos consecutivos;

2. DA INSCRIÇÃO

O pedido de inscrição de candidatura deverá ser apresentado:

DIA: 11 e 12/04/2019

HORÁRIO: 08h00 às 17:00h

LOCAL: Piso Térreo da Prefeitura Municipal de Iporã

ENDEREÇO: Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540

O ato da inscrição do candidato será oficializado por requerimento específico, devidamente assinado e acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do documento de identificação com foto;
- Fotocópia do diploma ou certificado de formação;
- Declaração comprobatória como servidor municipal a ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- Certidão negativa da ficha funcional a ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

I – A Comissão Eleitoral terá após o encerramento das inscrições, 05 (cinco) dias úteis para proceder à análise e o deferimento das mesmas;

II – Se indeferido o pedido de inscrição, o servidor será notificado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, após a análise das inscrições;

III – O servidor poderá recorrer do indeferimento, mediante requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação;

IV – O pedido de impugnação de candidaturas deverá ser apresentado diretamente à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação das inscrições deferidas;

V – A Comissão Eleitoral realizará o julgamento de pedidos de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

VI – Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Julgadora homologará os nomes dos concorrentes e divulgará a lista dos candidatos aos servidores votantes;

VII – No caso de impugnação ou indeferimento da inscrição de candidato único, a Comissão Julgadora decidirá por um novo prazo, para novas inscrições, que não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias úteis após os resultados.

3. DAS VAGAS

Serão destinadas 04 (quatro) vagas para o cargo de Conselheiro do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, para os servidores municipais de carreira, distribuídas conforme segue:

I – Uma para a área da Secretaria Municipal de Educação;

II – Uma para a área da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Uma para as áreas da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação, Planejamento e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; e

IV – Uma para as demais áreas da Administração Direta e Indireta e Fundação Cultural.

As inscrições de candidaturas e a votação ocorrerão separadamente para as áreas tratadas no parágrafo anterior. Devendo, assim, os servidores votarem nos candidatos correspondentes à área de atuação.

As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, sendo através de votação direta e secreta.

4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

I – A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação dos candidatos, através do jornal oficial, acompanhada do resumo de seus dados pessoais e funcionais;

II – Fica vedado qualquer outro tipo de divulgação, bem como visitas e debates no horário normal de expediente do setor.

5. DO COLÉGIO ELEITORAL E DO VOTO

I – Poderão votar os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, tendo direito somente a um voto;

II – O voto será direto, não obrigatório e secreto, para os candidatos do respectivo órgão de lotação;

III – Será considerado voto válido, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada e devidamente rubricada pela mesa receptora.

Será considerado voto nulo, o voto que:

I – Constar, no corpo da cédula de votação, a indicação de mais de um nome;

II – Constar, no corpo da cédula de votação, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem sua anulação.

6. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Haverá 05 (cinco) urnas para recebimento da votação - 01 (uma) ficará fixa na sede da Prefeitura Municipal de Iporã, e 04 (quatro) itinerantes levadas pela comissão encarregada do recolhimento dos votos nos setores de trabalho, assim relacionados:

Sede da Prefeitura;

Secretaria da Saúde/Vigilância Sanitária, Epidemiológica e CAFI

Secretaria de Esporte;

Secretaria do Trabalho/Agencia do Trabalhador;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Assistência Social/Museu do Café;

Biblioteca Pública;

Biblioteca Cidadã;

Fundação Cultural;

Parque de Máquinas;

Polícia Militar

Cemitério;

UBS Centro;

UBS Bom Pastor;

UBS Vila Esperança;

UBS San Rafael;

UBS Serraia;

UBS Pérola;

UBS Kennedy;

UBS Taquara do Reino;

UBS Lafontaine Correia (Kaluana)

Centro de Especialidade Odontológica – (CEO)

UPA

CREMI;

CAESMI;

CAPS Adulto;

CAPS Infantil;

APAE;

CMEI Menino Deus;

CMEI Recanto dos Baixinhos;

CMEI Precioso Tesouro;

CMEI Aracy Salinet;

CMEI Bárbara Machado;

CMEI Carinho Materno;

CMEI Idalina Soares

CMEI Cantinho Feliz;

CMEI Mãezinha do Céu;

CMEI Maria Cristina;

CMEI Zilda Romana

CMEI Dalgima Eik

Complexo Pe. Cláudio Romano;

Complexo Prof.ª Maria do Carmo Galvão Uille

Complexo Alberto Spiaci/ CAIC

Escola Alice Roma;

Escola Adivina Moreira;

Escola Almerinda Felizete do Nascimento;

Escola Helena Hatsue Kakitani;

Escola Maria Inês de Melo;
Complexo Vera Lúcia Pansardi Casagrande;
Escola Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco;
Escola Sebastião Luiz de Oliveira;
Complexo Ivanildes Gonçalves Nalim;
Escola Carlos Augusto Guimarães;
Escola Mário de Menezes;
Escola Rotary Club;
Escola Nelson Sperandio
Centro de Convivência de Idosos;
Escola de Formação Centro;
Escola de Formação Ambiental;
Escola de Formação Taquara do Reino;
Escola de Formação San Rafael;
CRAS - Gino Pereti (San Rafael);
CRAS;
CREAS;
Cemitério;
Almoxarifado Central;
Patrimônio (antigo IBC)
SAMAE

7. DA VOTAÇÃO

I – A votação ocorrerá nos dias 23 e 24/05/2019 no período compreendido das 7:00h às 17:00h, no local conforme itinerário estabelecido no item 06 (seis) deste Edital.

II – A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação é a da chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na relação de servidores votantes e colherá sua assinatura;
- d) De posse da cédula oficial rubricada, o eleitor põe o seu voto na mesma e a deposita na urna à vista dos mesários;
- e) A seguir, a mesa lhe devolverá o documento de identificação;
- f) Não constando na relação de votantes o nome de algum eleitor, este deverá votar em separado, utilizando-se de envelope próprio, para posterior verificação de cadastro;
- g) Para os efeitos do parágrafo anterior, o nome do eleitor será registrado sem abreviações em relação própria que também deverá conter a assinatura do mesmo.
- h) No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará distribuir senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário em questão;
- i) Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, caso já tiverem votado todos os eleitores constantes das relações de votantes;
- j) Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e transportadas por membros da Comissão Eleitoral Central, em veículo autorizado pela Administração Municipal até o local de apuração.

8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

I – Encerrada a votação, instalar-se-á, no mesmo dia e local, a mesa apuradora composta por três membros, dentre os integrantes da Comissão Eleitoral;

II – Os membros da mesa apuradora de votos poderão ser os mesmos da mesa receptora de votos;

III – A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;
- b) Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;
- c) Se o número de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, a eleição será anulada;
- d) Na hipótese de anulação, será procedida nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, eleição essa restrita aos candidatos já inscritos no processo anulado;
- e) Iniciada a apuração, os trabalhos não deverão ser interrompidos e os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

IV – As dúvidas surgidas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora em decisão da maioria;

V – Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora, colocará o conteúdo das urnas juntamente com os seus boletins, em envelope próprio que será devidamente lacrado diante de todos;

VI – Apuradas as eleições, serão proclamados os eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) No caso de candidatura única, o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos;
- b) No caso de 02 (dois) ou mais candidatos, o candidato que obtiver o maior percentual de votos;
- c) Se o número de votos brancos for superior aos do candidato de maior percentual de votos, processar-se-á uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Havendo nova eleição, fica vedada a inscrição dos candidatos antes já rejeitados;
- e) Ocorrendo empate de 01 (um) ou mais candidatos, será considerado primeiramente como critério de desempate, o tempo de serviço do mesmo como servidor, e persistindo, considerar-se-á o candidato com maior idade;
- f) O servidor segundo colocado de cada área será indicado na qualidade de suplente;
- g) Divulgado o resultado das eleições, qualquer votante inclusive candidatos, poderão interpor recursos sem efeito suspensivo;
- h) Os recursos serão interpostos na forma escrita, com as devidas fundamentações e enviados para a Comissão Eleitoral;
- i) O prazo para interposição dos recursos será de 1 (um) dia útil, a contar do dia de divulgação do resultado;
- j) Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central que se manifestará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

I – Consiste em requisito para a efetiva posse como Conselheiro, a manutenção das condições apresentadas para a sua inscrição;

II – A data de posse respeitará o término do mandato dos Conselheiros em exercício;

III – No caso de vacância dos cargos de Conselheiros de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, será empossado novo Conselheiro para o cumprimento do restante do mandato do antecessor, tendo por critério o suplente. Caso da inexistência de suplente far-se-á nova eleição;

IV – os candidatos serão nomeados para o mandato de dois anos, podendo um mesmo servidor ser reeleito por apenas uma vez consecutiva;

V – A Comissão Eleitoral Central poderá deliberar pela suspensão do processo eleitoral, em caso de eventuais tumultos, quando esgotados os meios de intervenção.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO MANOEL DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Presidente do Conselho de Gestão de Políticas e
Remunerações de Pessoal